



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01527 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 050/2020.....	2
LEI Nº 2187/2020	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01527 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 050/2020

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º Estabelece, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4230/2020, nº 4301/2020 e 4317/2020 e Decretos Municipais nº 043/2020, nº 045/2020, nº 047/2020 e nº 049/2020, que todas as farmácias em funcionamento no âmbito deste município, apresentem à Secretaria Municipal de Saúde imediato plano de rodízio para implantação de plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, mediante disponibilização de telefone para que a população tenha acesso à aquisição, por meio de janela, de medicamentos a qualquer tempo.

Parágrafo único: O descumprimento deste decreto e demais medidas emergenciais em vigor importará nas penalidades legais cabíveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 24 de Março de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01527 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2187/2020

Determina o fechamento do comércio local, autorizando o Chefe do Poder Executivo a editar Decretos e normas infralegais, para garantir a adoção, no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica determinado o fechamento do comércio e demais estabelecimentos comerciais no âmbito do Município, com exceção das atividades essenciais, observadas as normas já expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e Estadual, autorizado ainda a editar Decretos e Regulamentos, visando tomar medidas para garantir a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19.

Art. 2º Fica proibida a realização de reuniões, festas de qualquer natureza (aniversários, casamentos, confraternizações, etc), inclusive em residências ou estabelecimentos particulares, cuja inobservância o proprietário do imóvel estará sujeito as penalidades desta Lei.

Art. 3º - Sem prejuízo da determinação acima, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante expedição de Decreto:

- Suspender e cassar alvarás de funcionamento de qualquer estabelecimento situado no âmbito municipal de forma temporária;
- Restringir e restabelecer o funcionamento do comércio local e demais estabelecimentos empresariais;
- Restringir e restabelecer a circulação de veículos automotores no perímetro urbano;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01527 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d) Requisitar bens e serviços de particulares, sem prejuízo de indenização justa e posterior, caso haja prejuízo ao requisitado;
- e) Requisitar apoio Policial para a exigência do cumprimento das regras de emergência.

Parágrafo Único: O descumprimento desta Lei ou decorrentes de seus Regulamentos, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e ainda no caso de resistência, a cassação do alvará de funcionamento, com imediata interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Fica à disposição da Secretaria Municipal de Saúde todos os Fiscais concursados e nomeados, podendo serem requisitados quaisquer outros servidores para atuar no serviço de fiscalização conforme a necessidade, durante a vigência do estado de emergência.

Art. 5º A vigência da presente Lei é temporária, e durará até declaração formal da OMS – Organização Mundial da Saúde de controle da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) ou término da situação de calamidade pública no país.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo em vista seu caráter temporário e emergencial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em 24 de março de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito